

RESOLUÇÃO CRP 16 Nº 004 /2007

Dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento, e responsabilidade técnica referentes às Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP 16 e revoga a Resolução CRP 16 nº 007/2004, de 16 de outubro de 2004.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do CRP/16, definida através da RESOLUÇÃO CFP 001/2004 de 06 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos dispositivos referentes às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de Psicologia no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e regulamentar a função dos responsáveis técnicos indicados pelas empresas que prestam serviços de Psicologia e da inscrição da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução CFP 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (**CRCFP**);

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2007.

RESOLVE:

CAPÍTULO I: Do Registro

Art. 1º - É obrigatório o registro neste Conselho da Pessoa Jurídica, qualquer que seja a natureza de sua constituição, que preste serviços de psicologia ou esteja sujeita a fiscalização profissional instituída pela Lei 5.766/71, regulamentada pelo Decreto 79.822/71.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas que prestem serviço de Psicologia a terceiros, constituídas antes da vigência da presente Resolução e que não estejam registradas neste Conselho deverão regularizar sua inscrição no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas com sede ou matriz em jurisdição de outro Conselho Regional de Psicologia e que constituírem agência, filial na jurisdição do CRP - 16 deverão proceder ao registro destas.

§1º - Deverá ser indicado pelo menos 1 (um) Psicólogo Responsável Técnico para cada filial ou sucursal;

§2º - O registro será concedido à filial mediante a comprovação da regularização da matriz perante o Conselho Regional competente.

Art. 4º - As Pessoas Jurídicas com sede ou matriz na jurisdição do CRP - 16 que constituam filial, nesta região, deverão fazer a indicação do Responsável Técnico para cada unidade.

Art. 5º - A Pessoa Jurídica, constituída após a vigência desta resolução, somente poderao iniciar suas atividades após o registro descrito nos artigos 4º e 5º desta resolução devendo enviar os documentos exigidos para o registro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das atividades;

Parágrafo Único - As filiais obedecerão às mesmas exigências técnicas, inclusive visitas de orientação e fiscalização.

Art 6º - O pedido de registro se *fará* através de requerimento padrão dirigido ao Presidente do Conselho, acompanhado dos documentos relacionados no referido requerimento.

Parágrafo Único- O CRP 16 após receber o referido pedido juntamente com a documentação exigida, realizará visita técnica na presença do Responsável Técnico para verificar se a Pessoa Jurídica encontra-se em situação adequada para atendimento, conforme o art. 39 da Resolução do CFP 003/2007.

Art. 7º - O registro somente será concedido se:

I. As atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica, a serem verificadas pelo CRP - 16, se enquadrarem no campo geral da Psicologia e suas aplicações;

II. Os sócio-proprietários ou responsáveis pela Pessoa Jurídica não tiverem qualquer restrição ao exercício da profissão de psicólogo ou qualquer outra condenação judicial que declare violação a conduta de ordem legal, ética ou profissional;

III. Se estiver garantida, aos Psicólogos que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização das técnicas da Psicologia e assegurada a sua dignidade profissional;

IV. Se as atividades da Pessoa Jurídica não contrariarem nenhum dispositivo legal de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

V. Parecer favorável emitido pela Técnica de Orientação e Fiscalização do CRP 16 em relação às exigências contidas no art. 6º.

Art. 8º - O deferimento do pedido está condicionado ao cumprimento dos requisitos impostos pela presente Resolução, bem como de parecer técnico e jurídico favorável do CRP-16.

Parágrafo Único - Indeferido o registro por inadequações técnicas, as mesmas deverão ser sanadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Após o vencimento do prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 9º, tendo sido feita nova verificação e sendo mantido o indeferimento, poderá o interessado interpor recurso ao Conselho Federal de Psicologia no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, a contar da ciência da decisão.

Art. 10º - Deferido o pedido, o CRP - 16 emitirá Certificado de Registro de Pessoa Jurídica com validade em toda área de sua jurisdição e com o prazo de validade de dois anos, devendo o mesmo ser afixado em local visível ao público durante todo o período de atividades.

Art. 11º - No ato do pedido de registro a Pessoa Jurídica deverá recolher o valor referente à taxa de inscrição, anuidade proporcional ao exercício em curso e taxa de certidão.

§1º - Não serão parcelados os valores referentes à taxa de inscrição ou emolumentos recolhidos no ato do pedido de registro, discriminados no “**caput**” deste artigo.

§ 2º - Concedido o registro a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher 1 (uma) anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

§ 3º - As filiais, agências ou sucursais, que se estabelecerem no âmbito da jurisdição do CRP' - 16, cujas matrizes estiverem em jurisdição de outro Regional, estarão sujeitas a todas as disposições estabelecidas no presente artigo.

§ 4º - A agência, filial de Pessoa Jurídica registrada no CRP - 16 que se estabelecer nesta jurisdição estão obrigadas ao pagamento de anuidades, taxas, anuidades e multas.

§ 5º - O deferimento do pedido de Registro estará sujeito à efetiva quitação do disposto no “**caput**” deste artigo.

Art 12º - As entidades obrigadas ao registro no CRP - 16, reconhecidas por lei como de Utilidade Pública federal, detentoras do certificado de filantropia emitido pelo CNAS, ficarão isentas do pagamento de anuidades e quaisquer outros emolumentos, mediante apresentação de cópia autêntica dos documentos que comprovem as exigências contidas neste artigo.

Art. 13º - As entidades filantrópicas, não reconhecidas por lei como de Utilidade Pública, cuja atuação esteja voltada para o atendimento de pessoas carentes ou de baixa renda e não implique em lucratividade, não poderão ser isentadas do recolhimento de anuidades.

Art. 14º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida ao CRP - 16 até a data da dissolução de seus atos constitutivos perante o cartório competente.

CAPITULO II: Do Cadastramento

Art. 15º - Estão sujeitas ao cadastramento no CRP - 16, observando-se a caracterização das atividades a serem realizadas por este Conselho:

- I. Todas as Pessoas Jurídicas que se constituam em equipes multiprofissionais que explorem serviços de Psicologia de forma eventual e não seja a atividade principal de prestação de serviços de Psicologia a terceiros;
- II. As clínicas de Psicologia das Universidades ou Faculdades;
- III. Os empresários individuais a que se refere o artigo 25 da Resolução 003/2007 do CFP, serão cadastrados quando ofertarem exclusivamente serviços de Psicologia, desde que o representante legal seja psicólogo registrado neste Regional, porém sem caracterizar os elementos de empresa, conforme disposto no Código Civil Brasileiro de 2002 e não poderá efetuar o cadastro e sim o devido registro de acordo com o capítulo I desta Resolução.

Art. 16º - As entidades cadastradas no CRP - 16 estarão isentas do pagamento de anuidades, taxas ou emolumentos.

Art. 17º - O cadastramento se dará:

§ 1º - A pedido da Pessoa Jurídica, através de requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;

§ 2º - Por iniciativa do próprio CRP - 16.

Art. 18º - Deferido o pedido de cadastramento o CRP - 16 emitirá Certificado de Cadastramento de Pessoa Jurídica, com validade em toda área da sua jurisdição e, por no máximo de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos a critério do CRP-16, devendo o mesmo ser afixado em local visível ao público durante todo o período das atividades.

Art. 19º - O CRP - 16 inspecionará os setores e serviços de Psicologia das Pessoas Jurídicas cadastradas, através de visitas de orientação e fiscalização.

Art. 20º - As clínicas psicológicas de Universidades ou Faculdades deverão manter atualizados junto a este Conselho, dados referentes ao(s) nome(s) do(s) Diretor(es) responsável(eis) pela clínica, nome dos supervisores, à carga horária de atendimento e à carga horária de supervisão, bem como outras informações pertinentes que lhe sejam solicitadas pelo CRP - 16.

CAPÍTULO III - Do Responsável Técnico

Art. 21º - As Pessoas Jurídicas, registradas e cadastradas, deverão nomear um Psicólogo como Responsável Técnico pelas atividades de Psicologia.

§1º - O Psicólogo nomeado deverá estar em dia com suas obrigações ético-disciplinares, administrativas e financeiras para com o CRP - 16

§ 2º- O Psicólogo deverá ter vínculo permanente e não-eventual com a Pessoa jurídica requerente.

§ 3º- O Psicólogo poderá ser Responsável Técnico de no máximo duas Pessoas Jurídicas localizadas na mesma macrorregião do Espírito Santo- Lei nº 5120 de 01/12/95 (Anexo I).

Art. 22º - São atribuições do Responsável Técnico:

1 - Zelar e responder:

- a) pela qualidade dos serviços de Psicologia prestados pela Pessoa Jurídica;
- b) pela qualidade e pela guarda do material psicológico utilizado

na Pessoa Jurídica;

c) pelos aspectos ético-disciplinares e técnicos envolvidos nas atividades de Psicologia;

d) pela adequação à legislação vigente dos estágios realizados na Pessoa Jurídica.

II - Coordenar as atividades de Psicologia na Pessoa Jurídica, sendo que, em caso de haver mais de 1 (um) Responsável Técnico deverá ser indicado um deles para a coordenação dos trabalhos.

III - Orientar aos demais Psicólogos, a outros profissionais e aos Diretores da Pessoa Jurídica que não sejam Psicólogos, quanto aos procedimentos técnicos e aspectos éticos ligados à Psicologia;

IV - Manter-se atualizado em relação a:

a) normas referentes ao exercício profissional da Psicologia tais como, Leis, Decretos, Atos do Poder Executivo, Resoluções do CFP e do CRP -16.

b) métodos, técnicas e instrumentos da Psicologia a serem utilizados na área de atuação da Pessoa Jurídica.

V- Buscar, quando necessário, orientação junto ao CRP - 16 e junto a outros órgãos competentes, sobre os assuntos relacionados às atividades de Psicologia desenvolvidas na Pessoa Jurídica.

VI- Comunicar ao CRP - 16:

a) alterações de dados cadastrais da Pessoa Jurídica tais como, endereço, telefone,

alterações contratuais e outros;

b) alterações de dados técnicos tais como, a área de atuação da Pessoa Jurídica, entrada e saída

de Psicólogos e estagiários;

c) desligamento da função de Responsável Técnico e/ou o seu desligamento da empresa;

d) necessidade de lacre de material psicológico;

e) possíveis irregularidades no exercício profissional;

f) encerramento das atividades da Pessoa Jurídica, conforme os artigos 26, 27 e 28 desta Resolução.

VII - Manter-se informado da situação administrativa e financeira da Pessoa Jurídica junto ao CRP - 16.

Art. 23º - Obriga-se a Pessoa Jurídica a promover a substituição do Responsável Técnico que se desligar dessa função, no prazo máximo de 15

(quinze) dias a contar do efetivo desligamento anterior

Parágrafo Único - Com o afastamento do Responsável Técnico, a Pessoa Jurídica que não tiver outro profissional de Psicologia, ficará impedida de prestar qualquer tipo de atendimento psicológico ao público.

CAPITULO IV - Do Cancelamento de Registro ou Cadastramento

Art. 24° - O cancelamento do registro ou cadastramento de Pessoa Jurídica dar-se-á a pedido da entidade ou do próprio CRP - 16.

Art. 25° - O cancelamento a pedido será solicitado pelo representante legal da entidade em requerimento dirigido a este Conselho.

Art. 26° - Para a apreciação dos pedidos de cancelamento de registro far-se-á necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de baixa da entidade no CCC do Ministério da Fazenda, ou,
- II - Certidão de baixa da entidade no Cadastro de Contribuintes do município em que estiver sediada, ou,
- III - Certidão de baixa da entidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em que tenha sido originalmente registrado o respectivo Contrato ou Estatuto, ou,
- IV - Cópia de alteração contratual na qual conste exclusão da atividade psicológica como objetivo social.

Art. 27° - Para apreciação de pedidos de cancelamento de cadastramento far-se-á necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Declaração assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da entidade informando a extinção definitiva da prestação de serviços psicológicos, e,

II - Cópia do documento interno no qual conste a extinção de prestação de serviço psicológico, ou,

III - Cópia de alteração contratual na qual conste a exclusão de atividades psicológicas como objeto social,

IV- Os mesmos documentos exigidos para o cancelamento de registros, discriminados no artigo 27, no caso da dissolução referir-se à entidade como um todo e não somente aos serviços de Psicologia.

Art. 28° - Em casos de cancelamento de registro o pagamento de anuidade

será devido até a data da dissolução legal da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - Para o caso de pagamento de anuidade do exercício em curso, quando do pedido de cancelamento de registro, será adotado o critério da proporcionalidade.

Art. 29° - O cancelamento pelo próprio CRP – 16 Será determinado pelo Plenário, nos seguintes casos:

- I - não pagamento de anuidades por 2 (dois) anos;
- II - quando a Pessoa Jurídica, registrada ou cadastrada neste Conselho, estiver em lugar incerto e não sabido, por mais de 1 (um) ano e após esgotados os meios para sua localização, ou seja, visita e correspondência com AR às entidades e proprietários,
- III - não cumprimento de qualquer exigência determinada por esta Resolução.

Art. 30° - O deferimento do cancelamento se dará após visita de verificação.

Art. 31° - Indeferido o pedido de cancelamento, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32° - Os débitos referentes ao período de atuação, deverão ser quitados para que o pedido de cancelamento seja deferido;

Parágrafo Único - os débitos não quitados serão inscritos na Dívida Ativa da União, em nome de seus responsáveis nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - Das Penalidades

Art. 33° - As Pessoas Jurídicas que prestem serviços de Psicologia a terceiros, constituídas antes da vigência da presente Resolução ou mesmo após esta e que, não procedam à inscrição, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da Resolução, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no artigo 35 da presente Resolução.

Art. 34° - Caso venha a ser constatado em qualquer época o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução, o fato será considerado infração e implicará nas seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

I - Multa

II - Suspensão temporária das atividades

III - Cassação do registro ou cadastramento

Art. 35° - O critério para aplicação da pena será de exclusivo convencimento do Plenário do CRP - 16, podendo o mesmo impor qualquer das penalidades diante das circunstâncias e seriedade dos fatos apurados.

Art. 36° - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias

Art. 37° - O CRP - 16 procederá a adequação a esta Resolução das inscrições de Pessoas Jurídicas, já existentes.

Parágrafo Único - Pára este fim as Pessoas Jurídicas referidas ficam obrigadas a responder ao questionário de atualização em anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 38° - Farão parte como anexos a esta Resolução o Requerimento padrão de Registro e Cadastramento, e os Certificados de Registro e Cadastramento.

Art. 39° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, (ES), 10 de novembro de 2007.

Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira-Presidente

Mônica Nogueira dos Santos V. Boas
Conselheira- Secretária

Anexo I

Divisão Regional do Espírito Santo Macrorregiões de Planejamento

Lei 5.120 de 01/12/95



Fonte: SEP/USP

LEGENDA	
I	METROPOLITANA
II	NORTE
III	NORDESTE
IV	SUL

